



Câmara Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais
Gabinete do vereador Keilon Mazilão



Ofício: 016/2023

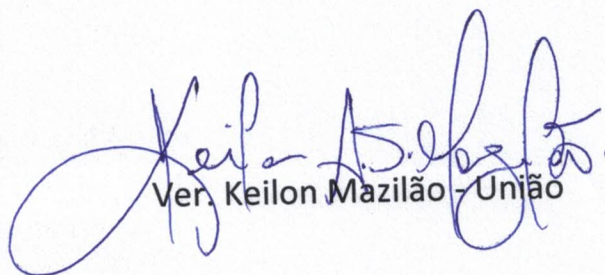
Encaminhamento/protocolo/Projeto-de-lei-faz

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a V. Exa., no sentido de encaminhar o presente projeto de lei anexo, para os procedimentos de praxe acerca do mesmo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Santos Dumont, 13/06/2023.

Atenciosamente.


Ver. Keilon Mazilão - União

Exmo. Sr. Flávio H. R. de Faria

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 22 / 2023

"Dispõe acerca da disposição de caçambas estacionárias coletoras de entulhos na vias públicas do município de Santos Dumont e contém outras providências".

Art. 1º. – A Colocação, o uso e a sinalização das caçambas estacionárias passam a ser disciplinadas por esta lei, sem prejuízo da existência de outras normas que impliquem acerca do tema.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta lei, o conceito de via pública, é aquele adotado pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. O conceito de caçamba estacionária, é o adotado pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. – As caçambas coletoras de entulho, deverão obedecer ao seguinte:

- I – Encontrarem-se em bom estado de conservação e pintura;
- II – Possuir faixas reflexivas em todas suas faces, em conformidade com o que dispõe o Denatran – Departamento Nacional de Trânsito;
- III – Possuir a identificação do proprietário, com nome, telefone e número que a individualize;
- IV – Estar devidamente alinhada ao meio-fio;
- V - Estar pintada, preferencialmente, com a cor amarela, com faixas pretas, com 40 cm (Quarenta centímetros) de comprimento na posição diagonal, uma ao lado da outra, de forma "zebrada", idêntica à sinalização contida na placa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

sinalização de marcação de perigo/obstáculo, conforme sinalização contida no anexo do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VI – A localização da caçamba estacionária na via pública, deverá estar em frente ao imóvel contratante para a respectiva utilização da mesma;

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de localizar-se como disposto acima, poderá, mediante autorização do Poder Público, ser estacionada em local diverso.

VII – A colocação da caçamba estacionária deve ser feita, guardadas as especificidades desta lei, em conformidade com as normas de trânsito, trazidas no CTB.

Art. 5º. – O Poder Executivo local, determinará, por decreto, qual órgão fará a fiscalização do cumprimento da presente lei, após sua entrada em vigor.

Art. 6º. – A infração à presente lei, sujeitará o infrator ao seguinte:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 04 UFM's;

III – Multa em dobro, no caso de reincidência.

IV – Suspensão das atividades do proprietário, quanto à atividade relacionada a esta lei, por 30 dias;

V – Na hipótese de descumprimento seguido dos incisos de que trata este artigo, cassação do alvará de funcionamento, no que tange às atividades referentes ao serviço de locação do equipamento objeto desta lei.

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Santos Dumont, MG,

de 2023

Vereador Keilon Mazilão/União

Autor do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua XIII de Maio, 365, 4º. Andar - Santos Dumont (MG).

C.E.P.: 36.240-057 Telefone: (32) 3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Justificativa.

Senhores Parlamentares.

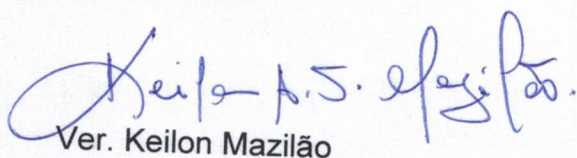
Tendo em vista o aumento significativo das caçambas estacionárias coletoras de entulho e sua consequente disposição nas vias públicas, compartilhando, portanto, este espaço com veículos e pessoas, entendemos por bem, implementar a presente lei, tendo, como objetivo precípuo, a segurança viária, do trânsito, sobretudo, no período noturno, buscando, com a correta disposição sinalização desses equipamentos compatíveis com as normas de segurança atinentes ao tema, buscando, sobretudo, evitar colisões de veículos com os mencionados equipamentos.

Trata-se, portanto, de norma jurídica, a nosso ver, compatível com a dinâmica urbana, visando, precipuamente, a incolumidade de veículos e, como objetivo central, a das pessoas.

Assim sendo, submeto a V. Exas. o presente PL, para apreciação e, salvo juízo diverso, aprovação do mesmo.

Santos Dumont, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente.


Ver. Keilon Mazilão